

PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO

Nos termos do regime jurídico do sector público empresarial (RJSPE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas estão obrigadas a elaborar, anualmente, um “Relatório de boas práticas de Governo Societário”, no qual deverá constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II – “Princípios de Governo Societário” do referido Decreto-Lei. Neste sentido, o Metropolitano de Lisboa (ML) dando cumprimento ao disposto no artigo 54º do RJSPE elabora e disponibiliza anualmente no seu site o relatório autónomo de Governo Societário.

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita:

1. Regulamentos externos:

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), enquanto entidade pública empresarial encontra-se sujeito ao regime constante dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro. Em 2021 foram publicados os diplomas que regulamentam a sua atividade:

- Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro - Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social
- Portaria n.º 43/2021, de 23 de fevereiro - Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu.
- Decreto-Lei n.º 6-A/2021 de 14 de janeiro – Altera o regime contraordenacional relativo ao teletrabalho obrigatório.
- Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
- Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021 - Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.
- Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 - Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação.
- Portaria n.º 15/2021 de janeiro - Regula o procedimento de autorização de distribuição ao público de videogramas.
- Despacho n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro - Renova a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro - Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário.
- Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro - Altera o Regulamento do Programa APOIAR
- Decreto-Lei n.º 8-A/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22 - Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência.

- Decreto-Lei n.º 8-B/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22 - Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
- Portaria n.º 26-A/2021 de 2 de fevereiro - Procede à primeira alteração da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.
- Aviso n.º 2239/2021, 4 de fevereiro - Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.
- Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021 - Autorização da renovação do estado de emergência
- Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
- Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro - Alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
- Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021.
- Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021 - Autorização da renovação do estado de emergência.
- Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro - Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos.
- Lei n.º 10/2021 - Acesso a dados por parte de entidades públicas para a confirmação de requisitos de concessão de apoios no âmbito do Programa APOIAR
- Portaria n.º 52/2021 de 9 de março - Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e aprovou o respetivo regime jurídico, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral.
- Decreto n.º 4/2021 - Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 - Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19

- Resolução da Assembleia da República n.º 88/2021 - Prorrogação do prazo inicial de funcionamento da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Aplicação das Medidas de Resposta à Pandemia da Doença COVID-19 e do Processo de Recuperação Económica e Social
- Decreto-Lei n.º 23/2021 - Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991
- Decreto-Lei n.º 23-A/2021 - Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 - Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Declaração de Retificação n.º 9-B/2021 - Retifica o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado do Diário da República, 1.ª série, n.º 50-A, de 13 de março de 2021
- Portaria n.º 69-A/2021 - Altera o Regulamento do Programa APOIAR+.
- Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.
- Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021 - Renova do estado de emergência por 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 1 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021.
- Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março - Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social.
- Decreto n.º 5/2021, de 28 de março - Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março - Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
- Despacho n.º 3387-A/2021 - Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).
- Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março - Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais. É prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a vigência do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.
- Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril - Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
- Lei n.º 13-A/2021 de 5 de abril - Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro pelo período de 70 dias.
- Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril - Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 - Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

- Lei n.º 15/2021, de 7 de abril - Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.
- Lei n.º 16/2021, de 7 de abril - Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
- Decreto-Lei n.º 26-B/2021, de 13 de abril - Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19.
- Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de abril - Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador.
- Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril - Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
- Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril - Regulamenta a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril.
- Lei n.º 20/2021, de 16 de abril - Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
- Decreto n.º 7/2021 - Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
- Despacho n.º 4337-A/2021 - Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa.
- Declaração de Retificação n.º 331-A/2021 - Retifica o Despacho n.º 4337-A/2021, que declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, 1.º suplemento, de 28 de abril de 2021.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 - Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio - Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 - Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
- Aviso n.º 8298/2021 - Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
- Aviso n.º 8373/2021 - Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.

- Decreto-Lei n.º 30/2021 - Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais.
- Declaração de Retificação n.º 355/2021 - Retifica o Despacho n.º 4473-C/2021, que delega competências no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, 2.º suplemento, de 30 de abril de 2021.
- Regulamento n.º 390/2021 - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes - Regulamento sobre Recolha, Identificação e Tratamento de Informação Confidencial.
- Lei n.º 25/2021 - Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2020/1687 da Comissão, de 2 de setembro de 2020, e alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2021, 11 de maio - Aprova o Programa de Investimentos para o Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 34/2021 - Revê e aprova os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030»
- Portaria n.º 102-A/2021 - Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021 - Declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021.
- Lei n.º 27/2021 - Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2021 - Promove o envolvimento de Portugal nas iniciativas europeias em computação avançada
- Decreto-Lei n.º 35-A/2021 - Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021
- Lei n.º 30/2021 - Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade.
- Lei n.º 32/2021 - Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais
- Portaria n.º 114/2021 - Estabelece os valores das taxas devidas pela mera comunicação prévia e pela homologação da cartografia realizada pela Direção-Geral do Território
- Portaria n.º 114-A/2021 - Aprova os Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.
- Lei n.º 33/2021 - Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19

- Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021 - Estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013
- Decisão de Execução (UE) 2021/856 da Comissão, de 25 de maio de 2021 - Relativa à determinação da data em que a Procuradoria Europeia assume as suas funções de investigação e ação penal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 - Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher»
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho - Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Portaria n.º 122/2021, de 11 de junho - Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
- Lei n.º 36/2021 - Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública.
- Lei n.º 36-A/2021 - Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
- Declaração de Retificação n.º 18-A/2021 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Decreto-Lei n.º 50/2021 - Estabelece o regime jurídico dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e as empresas de serviços energéticos.
- Decreto-Lei n.º 52/2021 - Estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos
- Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021 - relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19
- Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021 - relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19
- Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho - Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
- Declaração de Retificação n.º 18-B/2021 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19

- Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho - Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
- Decreto-Lei n.º 54/2021 - Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional
- Despacho n.º 6406/2021 - Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.
- Portaria n.º 138-A/2021 - Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho
- Despacho n.º 6460/2021 - Determina a elaboração de um Plano Ferroviário Nacional (PFN), criando para tal um grupo de trabalho com a finalidade de definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional.
- Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho - Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE.
- Portaria n.º 138-F/2021, de 1 de julho - Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais.
- Portaria n.º 138-G/2021 - Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas
- Portaria n.º 138-H/2021 - Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos
- Portaria n.º 138-I/2021 - Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021 - Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa
- Despacho n.º 6564/2021 - Pagamentos por conta.
- Decreto-Lei n.º 56-A/2021 - Prorroga medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Decreto-Lei n.º 56-B/2021 - Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Declaração de Retificação n.º 22/2021 - Retifica a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - «Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública»
- Decreto-Lei n.º 56-C/2021 - Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021 - Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
- Declaração de Retificação n.º 24-A/2021 - Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Declaração de Retificação n.º 25/2021 - Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro».
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021 - Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021 - Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.
- Decreto-Lei n.º 68/2021, de 30 de julho - Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021 - Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.
- Decreto-Lei n.º 68/2021, de 30 de julho - Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.
- Lei n.º 50/2021, de 30 de julho - Prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.
- Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho - Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019.
- Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho - Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga.
- Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho - Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas.
- Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho - Primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
- Despacho n.º 7629/2021 - Renova a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde..
- Portaria n.º 168-B/2021, de 2 de agosto - Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR.

- Orientação DGS 27/2020, de 20 de maio de 2020 - Covid-19:Procedimentos nos Transportes Públicos Coletivos e Individuais. Atualização.
- Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto - Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto - Assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
- Portaria n.º 171/2021 - Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro
- Lei n.º 60/2021 - Autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021 - Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Regulamento n.º 785/2021 - Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico e revoga o Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 76/2019, de 18 de janeiro, e 496/2020, de 26 de maio.
- Declaração de Retificação n.º 28/2021 - Retifica o Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas
- Lei n.º 68/2021 - Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto
- Decreto-Lei n.º 78-A/2021 - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 - Altera as medidas no âmbito da situação de alerta
- Portaria n.º 206/2021 - Retifica o Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2021 - Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19
- Portaria n.º 213/2021 - Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos
- Lei n.º 75/2021 - Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro
- Decreto-Lei n.º 102/2021 - Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios

- Portaria n.º 257/2021 - Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento
- Lei n.º 77/2021 - Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais
- Lei n.º 78/2021 - Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores
- Lei n.º 79/2021 - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos.
- Lei Orgânica n.º 4/2021 - Prorroga, para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, alterando a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro
- Lei n.º 82/2021 - Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos
- Decreto do Presidente da República n.º 91/2021 - Dissolve a Assembleia da República
- Portaria n.º 281-A/2021, de 3 de dezembro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
- Despacho n.º 12016/2021 - Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade - Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes e da constituição das servidões que se mostram necessárias para a execução da obra do projeto de expansão - ligação das linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - linha circular e viadutos do Campo Grande.
- Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro - Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
- Declaração de Retificação n.º 41/2021 - Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Portaria n.º 281-A/2021, de 3 de dezembro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.
- Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro - Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e Leis conexas.

CONTROLO FINANCEIRO

- Decreto-Lei n.º 9/2021 - DR n.º 20/2021, de 29 de janeiro - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas
- Portaria n.º 31/2021, de 10 de fevereiro - Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias)
- Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro - Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT)

- Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020 - Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020.
- Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro - Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.
- Despacho n.º 714-B/2021 - Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto.
- Aviso n.º 13486/2021 - Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2021.
- Portaria n.º 157/2021, de 22 de julho - Altera a declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.
- Portaria n.º 158/2021, de 22 de julho - Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.
- Despacho n.º 7495-B/2021 - Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021.
- Despacho n.º 7649/2021 - Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
- Portaria n.º 169/2021, de 5 de agosto - Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais.
- Despacho n.º 7649/2021 - Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021 - Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021.
- Lei n.º 54/2021, de 13 de agosto - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- Portaria n.º 206/2021 - Procede à alteração da declaração periódica do IVA, anexo R e respetivas instruções de preenchimento, prevendo a intervenção, por contabilista certificado independente, na certificação prevista no artigo 78.º-D do CIVA
- Portaria n.º 220/2021 - Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021

- Regulamento n.º 935/2021 - 4.ª alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
- Despacho n.º 10911/2021 - Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento
- Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão de 10 de novembro de 2021 - que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões. O montante indicado no artigo 8.º n.º 1 da Diretiva 2014/23/UE de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022
- Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021 - que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção
- Diretiva 2014/24/UE é alterada do seguinte modo: O artigo 4.º: na alínea a), o montante de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR»; na alínea b), o montante de «139 000 EUR» passa a ser «140 000 EUR»; na alínea c), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000 EUR». O artigo 13.º primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo: na alínea a), o montante de «5 350 000 EUR» passa a ser «5 382 000 EUR»; na alínea b), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022
- Portaria n.º 605-B/2021 - que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção
- Diretiva 2014/25/UE - O artigo 15.º é alterado do seguinte modo: na alínea a), o montante de «428 000 EUR» passa a ser «431 000 EUR»; na alínea b), o montante de «5 350 000 EUR» passa a ser «5 382 000 EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.
- Portaria n.º 260/2021 - Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o 1.º semestre de 2021.
- Despacho n.º 11653-A/2021 - Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros em resultado do cenário mais adverso da pandemia verificado durante o 1.º semestre de 2021.
- Portaria n.º 267/2021 - Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC
- Portaria n.º 268/2021 - Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC
- Lei n.º 84/2021 - Altera as taxas previstas no Código do Imposto Único de Circulação e prorroga as medidas de apoio ao transporte rodoviário previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Decreto-Lei n.º 107/2021 - Altera o Regime das Taxas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro - Aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro - Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
- Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro - Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
- Declaração de Retificação n.º 41/2021 - Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC
- Decreto-Lei n.º 93/2021 - Procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

RECURSOS HUMANOS:

- Portaria n.º 25-A/2021, de 29 de janeiro - Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais.
- Lei n.º 11/2021, de 9 de março - Suspensão excecional de prazos associados à sobrevivência e caducidade de convenção coletiva de trabalho
- Portaria n.º 294-A/2020, de 18 de dezembro - Estabelece uma suspensão temporária e limitada da aplicação das normas previstas nos n.os 3 a 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 23-A/2021 - Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
- Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro - Clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, alterando o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
- Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro - Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
- Lei n.º 88/2021, de 15 de dezembro - Regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
- Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro - Procede à atualização de pensões para 2022.
- Portaria n.º 307/2021, de 17 de dezembro - Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023.
- Orientação da DGS 011/2021 - Utilização de máscaras. Atualização de 03/12/2021.

REGIME TARIFÁRIO:

- Decreto-Lei nº 6-B/2021, de 15 de janeiro - Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.
- Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro - Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização.

2. Deveres especiais de informação

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o ML utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/
DGO	https://www.dgo.gov.pt/Servicoonline/
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp
SEE	http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas
SIRIEF	https://sirief.dgtf.gov.pt/
SOR	http://www.sor.gov.pt/
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/

Para cumprimento dos deveres especiais de informação é reportada a cada entidade os seguintes elementos, tendo em conta a legislação e os prazos estipulados:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificando os desvios verificados e a indicação das medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamentos anuais;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

3. Identificação da informação disponibilizada

A informação anual do ML é disponibilizada nas plataformas atrás referidas.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da Empresa, através do endereço: <http://www.metrolisboa.pt/>

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o ML, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da atividade histórica e o desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o ML divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do Estado <http://www.dgtf.pt> e da Empresa <http://www.metrolisboa.pt/> os elementos informativos exigidos por lei.

Transações relevantes com entidades relacionadas

1. Transações com partes relacionadas

No decurso do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram efetuadas as seguintes transações com partes relacionadas:

Quadro 1 – Transações com partes relacionadas

Partes relacionadas	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionista				
Estado Português	-	2 115 705 938	-	-
Associadas:				
Publimetro, S.A.	1 275 503		852 416	(17 435)
Empreendimentos conjuntos:				
Otlis, A.C.E. (em liquidação)	-	-	555 161	-
Ensitrans, A.E.I.E.	12 761	-	34 326	-
Pessoal chave de gestão:				
Conselho de Administração	-	-	-	(285 252)

2. Informação sobre outras transações

Em 2021, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do Ofício Circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitida através do Ofício Circular n.º 6132, de 06 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e pelo art.º 11º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 66º da LOE 2021, conjugado com o artigo 49º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, referente respetivamente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A., no que diz respeito à aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

Análise de sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo ML, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Os últimos dois anos ficaram marcados pela pandemia Covid 19, que obrigou à escala mundial a adoção de medidas e regras de resposta rápida, para uma eficiente adaptação a novas formas de atuar, implicando os ajustes necessários para a manutenção da qualidade do serviço prestado, mantendo o enfoque na sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Despacho n.º 395/2020, de 27 de julho de 2020, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2021.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 0,4%, em 2021. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado uma redução na procura de 19% em sequência da situação pandémica, com impacto direto no volume de vendas de passes e títulos ocasionais.

Em abril de 2021 foi apresentada uma nova proposta do PAO, refletindo a aprovação do OE 2021, conforme Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, bem como, o decreto-lei de execução orçamental – circular n.º 1400/A e os impactos do surto pandémico Covid-19, quer em termos de receita quer de despesa.

No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria Geral do Ministério do Ambiente) e da DGTF, no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2021.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2021, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do Relatório do Governo Societário.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/07/relatorio_governo_societario_2021.pdf

2. Políticas prosseguidas

O ML adotou, em 2021, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o ML monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Em 2021, o Metropolitano de Lisboa obteve a certificação da qualidade do serviço prestado ao cliente, pela Norma NP 4475 - Serviço Público de Transporte de Passageiros no modo metropolitano. Esta norma define um conjunto de requisitos qualitativos e quantitativos nas diversas dimensões do Serviço prestado ao cliente, passando o ML a cumprir e a monitorizar esses requisitos. Esta certificação vem juntar-se às certificações do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de Gestão Ambiental que o ML já possuía.

A melhoria contínua da qualidade do serviço prestado ao cliente tem vindo a ser reconhecida tendo os resultados do último inquérito de satisfação do cliente atingido o valor mais elevado de sempre.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do ML controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da Empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da Empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do ML que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética, eficiência hídrica e redução do número de emissões de CO₂ eq por passageiro.km transportado e na redução do consumo de papel.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial

O ML e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2021.

a) Política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável

O ML centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da Área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do ML, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do ML, para além de poderem ser consultados no sítio da Empresa.

Complementarmente, no ano de 2021 O ML desenvolveu e consolidou uma política de responsabilidade social que procurou responder aos desafios sociais das pessoas, da empresa e da sociedade, potenciando e dinamizando atividades com impacto positivo na dimensão da sustentabilidade social, quer na vertente interna quer externa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no seu compromisso para com quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

- ODS 5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;

- ODS 16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade, o ML desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco.

b) Políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial

O ML adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das suas atividades, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental da Empresa. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades do ML como: consumos de energia, consumos de água, consumos de papel, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o ML rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo referentes a estes três eixos integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Ainda neste âmbito, o ML aderiu à “Carta de Princípios do BCSD Portugal” comprometendo-se a adotar e a desenvolver os princípios orientadores de uma boa gestão empresarial, de acordo com padrões éticos, sociais, ambientais e de qualidade, aplicáveis em qualquer contexto da economia global.

c) Planos de igualdade de tratamento e de oportunidades

Em 2021, o ML procurou executar as ações previstas no “Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021” (PAIMH), em linha com a intenção de integrar de forma transversal a prática da IGEN e de contribuir para todos os colaboradores percecionem a preocupação da Empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o ML reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os ODS, em particular o ODS 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

Ainda em 2021, nos termos do nº 1, do artigo 7º, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o Despacho Normativo nº 23-A/2021, o ML remeteu à CITE – Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego, o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens para 2022.

d) Princípio da Igualdade do Género – medidas adotadas

No âmbito do princípio de igualdade de género, o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego). Referem-se ainda as seguintes medidas concretas:

- O ML enquanto associado do BCSD integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatário do Guia do CEO sobre Direitos Humanos;
- Enquanto membro da UITP, o ML aderiu à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/"Women in Transport-UE Platform for Change, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP "Women in Transport-UE Platform for Change";
- No âmbito da IGEN, o ML integra, desde 27 de março de 2014 o "Fórum Organizações para a Igualdade", renovando anualmente o Acordo de Adesão como compromisso pela diversidade, conciliação e comunicação garantindo a igualdade de oportunidades dos colaboradores;
- O ML enquanto membro do iGen - Fórum Empresas para a Igualdade de Género associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis junto do maior número possível de colaboradores;
- Ainda no âmbito da Igualdade, o ML incluiu no Manual de Acolhimento um capítulo destinado ao tema da iGen e não discriminação, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios de género no trabalho;
- O ML participou ainda em ações de sensibilização sobre Assédio Moral, Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, Agenda 2030 – uma agenda de inovação na gestão pública e sustentabilidade.
- O ML obriga-se à promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos. Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros. https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/relatorio-remunera%C3%A7%C3%A3o-por-genero-2018_vf.pdf

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da Empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

e) Políticas de recursos humanos

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2021 caracterizou-se por um esforço adicional para, mantendo o foco no valor estratégico do desenvolvimento de competências, digitalizar a formação e reforçar a ligação com as universidades, em especial no desenvolvimento de competências

de gestão e liderança dos quadros dirigentes. Relevo ainda para a atividade da Academia ML com a colaboração no desenvolvimento de projetos que visam potenciar uma cultura de inovação na Empresa.

A digitalização da formação, acelerado como resposta às medidas de proteção e prevenção da pandemia, refletiu-se numa nova diminuição das horas de formação por efetivo médio (-11%), ainda que tenha sido possível aumentar 9% o número de ações realizadas relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social a Empresa realizou a primeira edição o Projeto #Together, inspirado na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo ML no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade, as equipas ajudaram instituições carenciadas situadas na proximidade da rede metro.

Para além deste projeto, a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

A Empresa assegurou os serviços de refeitório e cafetaria e os serviços de medicina curativa gratuitos aos trabalhadores, bem como as consultas de desabitação tabágica e de diabetes. Adicionalmente, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

Neste ano, marcado pela pandemia, o ML centrou grande parte da atividade do Serviço de Saúde, na aplicação de medidas de prevenção, controlo e vigilância da saúde, destacando-se:

- Elaboração, atualização e divulgação de um conjunto alargado de procedimentos de acordo com a evolução das orientações da DGS;
- Reforço da identificação dos trabalhadores de maior risco de saúde e dispensa dos trabalhadores com muito elevado risco de saúde;
- Manutenção do regime de teletrabalho para os trabalhadores das áreas corporativas, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial e a dispensa de trabalhadores para além dos estritamente necessários ao cumprimento serviço prestado, nas áreas operacionais;
- Continuidade da desinfeção regular dos postos de trabalho com o produto Microbe Shield Z-71 da marca Zoono, nomeadamente comboios, estações e outras instalações como o PCC, oficinas, portarias, gabinetes e posto médico;
- Distribuição de máscaras, gel e toalhetes desinfetantes a todos os trabalhadores em regime presencial;
- Realização de ações de sensibilização sobre as regras de distanciamento, higienização pessoal e uso correto dos EPI, através de visitas aos locais de trabalho;
- Manutenção das adaptações efetuadas nos espaços comuns (refeitório e espaços de descanso/café) e outras instalações como o PCC, balcões de atendimento e gabinetes, bem como dos dispensadores de gel colocados em vários locais e das regras de passagem;
- Realização de testes PCR em meio laboratorial e realização de rastreios com testes rápidos em colaboração com a CVP;
- Acompanhamento regular dos casos positivos pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Empresa, através de teleconsulta médica e psicológica, e rastreio de todos de contactos próximos, com identificação, estratificação do risco e implementação de ações para as pessoas expostas.

f) Política de responsabilidade económica. Plano de ação para o futuro. Criação de valor

O ML informa o acionista, o público em geral e os restantes “stakeholders” do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade é disponibilizada pelo ML na sua página da internet, bem como, na página do setor empresarial do Estado – <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas>, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,6 milhões de clientes por dia (*referência pré-pandemia*), o ML assume-se como um meio de transporte público sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o ML reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e concelhos limítrofes, o ML contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilo de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/07/relatorio_governo_societario_2021.pdf

Cumprimento das restantes obrigações legais

Enquanto entidade pública reclassificada (EPR), o ML cumpriu todas as obrigações em vigor na lei, às quais acrescem as obrigações decorrentes da equiparação a serviços e fundos autónomos (SFA), por força da lei de enquadramento orçamental, do sistema de normalização contabilística (SNC) e dos deveres de informação dos SFA.

Na sequência do Ofício-Circular SAI_DGTF/2021/364 – DSPE “Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2021”, de 20 de janeiro de 2022, disponibiliza-se a seguinte informação:

1. Objetivos de gestão e Plano de Atividades e Orçamento

No âmbito dos Princípios de Governo Societário, o art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro (RJSPE), determina o conteúdo e exercício da função Acionista, integrando a definição de orientações a aplicar no desenvolvimento da atividade empresarial e os principais objetivos de gestão e resultados a alcançar pelos titulares dos Órgãos de Gestão, nomeados para cada triénio.

Durante o exercício de 2021 não se encontrava formalizado os objetivos de gestão com a tutela através de um Contrato de Gestão.

2. Gestão do risco financeiro

Quadro 2 – Financiamento

	2021	2020	2019	2018	2017
Encargos financeiros (€)	141 972 295	206 705 313	218 372 006	498 051 303	163 652 365
Taxa média de financiamento (%)	3,93	5,61	5,44	4,99	4,80

3. Limite de crescimento do endividamento

Em 2021, não foi possível ao ML cumprir o limite da variação do endividamento (2,0%) devido, essencialmente, à não concretização da conversão de passivo ILD (dívida corrente DGTF), por incorporação em ativo do Estado (operação prevista no PAO 2021), cujo valor previa a redução do financiamento remunerado em 97,8 M€. Com a redução referida, a variação do endividamento seria de 1,94%.

4. Prazo médio de pagamento (PMP)

A evolução do Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril é a que consta da tabela abaixo.

Quadro 3 – Prazo médio de pagamentos a fornecedores

	2021	2020	Variação	
			Valor	%
PMP (dias)	36	41	-5	-12,2

Em 31 de dezembro de 2021, conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, encontravam-se em atraso os pagamentos abaixo descritos:

Quadro 4 – Pagamentos em atraso

Dívidas Vencidas	Valor (€)	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art. 1º DL 65-A/2011 (€)				
	0-90 dias	90-120 dias	120-240 dias	240-360 dias	> 360 dias	
Aquisição de Bens e Serviços	503 474	4 719	5 788	20 967	3 350	
Aquisições de Capital	546 770	15 782	37 329	0	26 691	
Total	1 050 244	20 500	43 117	20 967	30 041	

Nota: Valores após 90 dias não reconciliáveis. Em processo de análise em 2022.

5. Recomendações do acionista

No cumprimento dos deveres especiais de informação e das recomendações periodicamente remetidas pelo acionista, o ML procura reportar atempadamente toda a informação e esclarecimentos solicitados. As contas de 2020 aguardam aprovação da tutela.

6. Remunerações/Honorários

A remuneração dos administradores do ML resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro. Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

No ano de 2021 foi dado cumprimento ao artigo 21º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, retomando-se a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes no setor público empresarial.

7. Estatuto do Gestor Público

Em 2021, nos termos dos artigos 32º e 33º do Estatuto do Gestor Público, não houve lugar à utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento pelos membros do Conselho de

Administração, tendo por objetivo a realização de despesas ao serviço da Empresa, nem qualquer reembolso de despesas no âmbito do conceito de representação pessoal, bem como qualquer despesa associadas a comunicações.

8. Despesas não documentadas ou confidenciais

O ML cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro do RJSPE e do artigo 11.º do EGP, não tendo realizado despesas não documentadas.

9. Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens

O ML elaborou e divulgou internamente, tendo disponível no seu site o “Relatório sobre Remuneração por Género 2018”, conforme determina a referida Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, visando diagnosticar e prevenir qualquer diferença remuneratória injustificada que se comprovasse existir na estrutura remuneratória da empresa e nas remunerações pagas a mulheres e a homens.

Neste Relatório, o ML concluiu que não se verificam situações de discriminação salarial por motivos de género. Os critérios de retribuição são comuns a mulheres e a homens, e as diferenças de remuneração não constituem discriminação por se considerarem assentes em critérios objetivos, comuns a mulheres e homens, nomeadamente, baseados no desenvolvimento de carreira, desempenho, produtividade, assiduidade ou antiguidade.

Ainda em 2021, nos termos do nº 1, do artigo 7º, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o Despacho Normativo nº 23-A/2021, o ML remeteu à CITE – Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego, o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens para 2022.

10. Relatório Anual sobre Prevenção da Corrupção

O ML tem disponível na sua página de internet a 6ª edição (2020) do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), dando assim cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2021, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2020, tendo sido remetido para o CPC, bem como para os órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Lei. O referido Relatório encontra-se disponível no site do ML.

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2022/06/relatorio_execucao_riscos_infracoes_2021-3.pdf

11. Contratação pública

Em 2021, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação e respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), cumprindo ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Em 2021, o ML celebrou um contrato de valor superior a cinco milhões de euros, relativo à “Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento”, que em cumprimento do CCP e do art.º 47.º da LOPTC, foram sujeitos a visto prévio pelo Tribunal de Contas.

12. Sistema Nacional de Compras Públicas (SNPC)

Nesta matéria, desde 2010 que o ML implementa as medidas previstas no Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC) 2010-2013, tendo aderido voluntariamente ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNPC).

De referir que, no âmbito do novo modelo organizacional, a área de Gestão Corporativa responsável pela Logística passou a centralizar os procedimentos de contratação das várias empresas, procurando, sempre que possível, obter as melhores condições na aquisição de bens e serviços, procedendo à contratação com recurso à modalidade de agregação de entidades adjudicantes.

13. Medidas de otimização da estrutura de gastos operacionais

O despacho n.º 395/2020 – SET que estabelece as “Instruções para a elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2021, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do SEE” proponha que em 2021 os gastos com pessoal, o conjunto dos encargos com deslocações+ ajudas de custo e alojamento + os custos associados à frota automóvel e o conjunto dos encargos com contratação de estudos-pareceres-projetos e consultadoria deviam ser iguais ou inferiores ao valor mais alto entre os montantes estimados para 2020 ou os executados em 2019. Assim, destacam-se as seguintes observações:

- O rácio Peso dos Gastos/Volume de Negócios cumpre o estabelecido para a eficiência operacional, atingindo 96,7%, com redução de custos na maioria das rubricas, com exceção dos Gastos com Pessoal, que sofreu um acréscimo de 2,5 M€;
- Os Gastos com Deslocações e Alojamento registam forte decréscimo (-75,6%) devido às restrições provocadas pela pandemia COVID-19, fazendo-se também refletir nos gastos com Ajudas de Custo (-4,4%);
- Os gastos associados à frota automóvel apresentam um incremento de 41 mil euros, por via da incorporação dos veículos pertencentes à Ferconsult no ativo do ML. O desvio é de -70,4 mil euros, face ao orçamentado;
- Os encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria: variação de -1,6 milhões de euros e desvio de -2,1 milhões de euros, causados por atrasos nos processos de concurso/contratação.

14. Contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria

Em 2021, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou as orientações constantes da Recomendações n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

15. Princípio da unidade de tesouraria do Estado

Desde 2 de janeiro de 2007 que o ML mantém uma conta aberta junto do IGCP, tendo aplicado junto desta entidade pública os seus excedentes de tesouraria pontuais, conforme previsto no art.º 111º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Contudo, considerando que a aplicação do princípio da UTE pode ser excecionada em casos devidamente fundamentados, mediante autorização do titular da função Acionista.

O documento 1702/2020 emitido pelo IGCP exceciona o ML do cumprimento da UTE, para os anos de 2020 e 2021, somente nos valores inerentes às operações de financiamento contratualizados com a banca.

16. Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas realizou as auditorias: Dívida pública financeira e Património financeiro público.

https://www.metrolisboa.pt/wp-content/uploads/2022/07/relatorio_consolidado_2021.pdf

Código de ética e de conduta

O ML dispõe de um “Código de Ética e de Conduta do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.”, que constitui um instrumento importante para promover a partilha dos princípios, regras de conduta e dos valores da Empresa para com os seus stakeholders e enquadra os princípios estruturantes e valores centrais da Empresa num conjunto de regras éticas e deontológicas que se impõem à consciência coletiva como modelo comportamental que deve ser observado no quotidiano.

O código de ética e de conduta contempla exigentes comportamentos éticos e deontológicos a adotar, nomeadamente para garantir equidade no relacionamento com Instituições e Organismos, com os clientes e entre colaboradores da Empresa, assim como princípios de conduta exigidos aos colaboradores.

O referido código foi atualizado em março de 2020, encontrando-se disponível na página da Intranet, no Site do ML. Em 2021, foi divulgado não só à comunidade de trabalho (incluindo os novos colaboradores) mas também aos parceiros comerciais.

A Empresa dispõe também de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética) desde 2017 que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais. Em 2021, foram realizadas ações de divulgação interna sobre o referido canal.

No contexto da prevenção da corrupção, reforçado pelo quadro legal aprovado em 2021 que inclui o Código de Conduta do Governo, a Empresa cumpre ainda um procedimento de registo de ofertas, que comunicou aos seus parceiros comerciais em dezembro de 2021, em alinhamento com a ISO 37001 – Norma Anticorrupção.

Data de atualização: 30.09.2022

Fontes: Relatório de Governo Societário 2021 (versão aprovada em reunião do CA de 31.05.2022 e revisto em setembro de 2022); Relatório Integrado 2021 (versão não conforme com ESEF de 31.05.2022)